SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ata da Sessão Virtual do Pleno do STJD realizada em 08 de Julho de 2025, através da Plataforma ZOOM.

Às 10:05 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente do Pleno do Superior Tribunal da e Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Marcelo Coelho de Souza. Presentes também o Auditor Vice-Presidente, Dr. Alexandre Vidigal, os Auditores Relatores, Dr. Jeová Silva e Dr. Ticiano Figueiredo, e os demais Auditores, Dr. Vancler de Souza, Dr. Alberto Pavie Ribeiro, Dr. Rômulo Rhemo Palitoto Braga, Dr. José Pinteiro da Costa Bisneto e Dr. Rafael Papini Ribeiro. Presente também o I. Procurador Dr. Ítalo Magalhães. Secretariando a Sessão a Sra. Fernanda Medina. Foram julgados os seguintes Processos constantes da Pauta:

1) Processo Nº 05/2025-STJD (Processo Originário Nº 11/2025-CD-Recurso)

Objeto ..... **Recurso Voluntário**
Recorrente .... **Procuradoria do STJD do Automobilismo**
Recorrido ..... . **Galid Osman Didi Júnior**
Advogado Recorrido ..... **Dr. Luis Felipe Pereira da Silva**
Procurador ..... **Dr. Ítalo Magalhães**
Relator ..... **Dr. Ticiano Figueiredo**

Presentes ao julgamento o Recorrido e seu Patrono. Aberta a Sessão, por questão de ordem, a Secretária se manifestou no sentido de registrar a declaração prévia de impedimento do Auditor Dr. Alexandre Vidigal, conforme posicionamento já manifestado anteriormente. Ato Contínuo, o Presidente passou a palavra para o Auditor Relator para leitura do relatório. Na sequência foi passado a palavra ao Procurador, Dr. Ítalo Magalhães, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que pedia as vênias necessárias para divergir das razões de recurso apresentadas pela Procuradoria e pugnar para que seja Negado Provimento ao Recurso, com a manutenção da decisão da Comissão Disciplinar. Em seguida, passou-se à sustentação oral do Patrono do Recorrido, Dr. Luis Felipe da Silva, pelo tempo regimental, que se manifestou também no sentido de que seja Negado Provimento ao Recurso. Na sequência, o Relator deu início à leitura do voto no sentido de Conhecer do Recurso e, no mérito, Negar Provimento e para manter a íntegra da decisão da Comissão

Disciplinar. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foi Conhecido o Recurso e, no mérito, **NEGADO PROVIMENTO,** nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente do Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Marcelo Coelho de Souza, o Auditor Relator, Dr. Ticiano Figueiredo e os demais Auditores, Dr. Jeová Silva, Dr. Vancler Souza, Dr. Alberto Pavie Ribeiro, Dr. Rômulo Rhemo Palitoto Braga, Dr. José Pinteiro da Costa Bisneto e Dr. Rafael Papini Ribeiro.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

2) Processo Nº 06/2025-STJD (Processo Originário Nº 08/2025-CD-Recurso)

Objeto ..... **Recurso Voluntário**

Recorrentes ..... **Murilo Pinheiro Dominguez e Rodrigo Dominguez**

Recorrido ..... **Procuradoria do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo**

Advogado Recorrente ..... **Dr. Jônatas Granieri**

Procurador ..... **Dr. Ítalo Magalhães**

Relator ..... **Dr. Jeová Silva**

Presentes ao julgamento o Patrono do Recorrente. Aberta a Sessão, por questão de ordem, a Secretária se manifestou no sentido de registrar a declaração prévia de impedimento do Auditor Dr. Alexandre Vidigal, conforme posicionamento já manifestado anteriormente. Após os debates iniciais e de acordo com o sustentado pelo Relator, o Presidente propôs que a preliminar da tempestividade do Recurso fosse julgada primeiro e, caso superada, se passasse a análise da prescrição, para depois se analisar o mérito, o que foi aceito por todos. Em seguida, passou-se a palavra para o Relator, que procedeu a leitura do Relatório em relação à análise da tempestividade do recurso, seguido do voto, no sentido de conhecer do recurso por entender ser ele tempestivo, em razão da juntada do atestado que demonstrou a enfermidade do Advogado. Logo após, passou-se a palavra ao Patrono dos Recorrentes, que se manifestou no sentido de que seja reconhecida a tempestividade do Recurso, nos termos do voto do Relator. Após os debates, por **MAIORIA**, o recurso foi conhecido e declarada a sua tempestividade, nos termos do voto do Relator, vencido o Auditor Presidente, Dr. Marcelo Coelho, que votou no sentido de não conhecer do Recurso por entender ser ele manifestamente intempestivo. Por conseguinte, o Relator deu prosseguimento ao julgamento com a leitura do relatório referente à preliminar de prescrição arguida pelos Recorrentes, também seguida do voto, no sentido de acolher a preliminar para declarar a prescrição do direito. Em seguida foi dada a palavra ao Patrono dos Recorrentes, Dr. Jônatas Granieri, que se manifestou no sentido de que seja decretada a prescrição do direito, na forma do voto do Relator. Na sequência, foi dada a palavra ao Procurador, Dr. Ítalo Magalhães, que prestou esclarecimentos sobre a contagem dos prazos e se manifestou no sentido de ser acolhido o Recurso para a

decretação da prescrição do direito que se funda a denúncia. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foi provido o Recurso para ser declarada a prescrição do direito em que se funda a denúncia, sendo o processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente do Pleno do Superior Tribunal da e Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Marcelo Coelho de Souza, o Auditor Relator, Dr. Jeová Silva, e os demais Auditores, Dr. Vancler de Souza, Dr. Ticiano Figueiredo, Dr. Alberto Pavie Ribeiro, Dr. Rômulo Rhemo Palitoto Braga, Dr. José Pinteiro da Costa Bisneto e Dr. Rafael Papini Ribeiro.